



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

LEI Nº 2.385/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

ESTABELECE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
DE 2026

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito tacitamente sancionou e ele nos termos do § 10 do artigo 53-D da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º A Lei Orçamentária Anual do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2026 será elaborada e executada de forma compatível com o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento das disposições contidas no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no artigo 59 da Lei Orgânica Municipal e segundo as diretrizes gerais estabelecidas na presente lei, que compreende:

- I** - as Metas Fiscais;
- II** - as Prioridades da Administração Municipal;
- III** - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV** - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V** - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI** - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII** - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII** - Disposições Gerais.

Continua...



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação da Lei nº 2.385/2025

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN nº 699, de 07 de julho de 2023, 14ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2024.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Continua...



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação da Lei nº 2.385/2025

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Continua...



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação da Lei nº 2.385/2025

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, as METAS ANUAIS DA LDO 2026, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO
ANTERIOR

Continua...



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação da Lei nº 2.385/2025

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2026, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Continua...



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação da Lei nº 2.385/2025

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV,

Continua...



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação da Lei nº 2.385/2025

alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER **CONTINUADO.**

Continua...



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Continuação da Lei nº 2.385/2025

Art. 14 O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE
RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL
E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DAS RECEITAS E DESPESAS**

Art. 15 O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

Continua...



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação da Lei nº 2.385/2025

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS
RESULTADOS
PRIMÁRIO E NOMINAL.**

Art. 16 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário

Continua...



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003600350039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundação

Continuação da Lei nº 2.385/2025

e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos, parcelamentos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Continua...



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.ncpapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação da Lei nº 2.385/2025

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, Continua...



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação da Lei nº 2.385/2025

conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

CAPÍTULO V

**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
DO MUNICÍPIO**

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 23 O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Continua...



Autenticar documento em <https://camarasao mateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação da Lei nº 2.385/2025

Art. 25 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Continua...



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundação

Continuação da Lei nº 2.385/2025

Art. 27 O Orçamento para o exercício de 2026 conterá recursos para a Reserva de Contingência, em montante no mínimo de 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27-A A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 conterá Dotação Orçamentária específica que assegure:

I – o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional aos Profissionais do Magistério da Educação Básica, conforme o disposto no Art. 206, inciso VIII, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

II – o pagamento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem, nos termos do Art. 198, § 12, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Cons-
Continua...



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador: 310036003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação da Lei nº 2.385/2025

titucional nº 124, de 14 de julho de 2022, e da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022;

III – o pagamento de, no mínimo, um salário mínimo vigente aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, em respeito ao artigo 7º, inciso IV e artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.

Art. 28 Para abertura dos créditos adicionais suplementares, o limite máximo de autorização será de 11% (onze por cento) do total da despesa autorizada em seus respectivos orçamentos, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando-se como fonte de recursos as definidas no § 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. (NR)

Parágrafo único. Não oneram o limite previsto no caput deste artigo, os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de pessoal e encargos sociais, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada;

II - provenientes:

a) de superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025 ou de provável excesso de arrecadação 2026, respeitando as fontes de recursos;

b) de incorporações de recursos de convênios celebrados nas esferas intergovernamentais;

c) com recursos de operações de crédito interna e externa.

Art. 29 O remanejamento de dotações de despesas, quando

Continua...



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação da Lei nº 2.385/2025

dentro de uma mesma categoria econômica, não será considerado para fins de limite estabelecido em lei, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 30 A proposta orçamentária para 2026 contemplará dotação específica e suficiente para o pagamento dos precatórios oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, cujos ofícios requisitórios sejam apresentados até 02 de abril de 2025, na forma do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 31 Na execução da Lei Orçamentária Anual 2026 os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a incluir elemento de despesa nos projetos, atividades e operações especiais constantes nos Anexos da Lei, a fim de cumprir as metas estabelecidas na proposta do Plano Plurianual 2026-2029.

Art. 32 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 33 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 34 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de

Continua...



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação da Lei nº 2.385/2025

transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 35 A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 36 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 a LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo sistema de controle interno de cada poder (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 37 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da

Continua...



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação da Lei nº 2.385/2025

LRF, é considerado despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado na Lei Federal nº 14.133/2021 devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 38 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 39 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 40 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 41 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais,
Continua...



Autenticar documento em <https://camarasomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação da Lei nº 2.385/2025

poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 42 Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 43 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 44 Os programas priorizados no Plano Plurianual que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Seção II

Do Regime de Execução das Emendas Parlamentares Impositivas

Continua...



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação da Lei nº 2.385/2025

Art. 45 É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentário Anual (LOA), conforme Art. 55-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, às emendas parlamentares impositivas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento.

Art. 46 As emendas parlamentares impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, quando não retificadas de acordo com o estabelecido no § 2º do art. 48 desta Lei.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - a não indicação do beneficiário, no caso de emendas destinadas a transferências voluntárias;

II - a não apresentação da proposta e do plano de trabalho ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;

III - a desistência da proposta por parte do autor;

IV - a falta de razoabilidade do valor proposto, a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou

Continua...



Autenticar documento em <https://camarasao mateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação da Lei nº 2.385/2025

a proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto no exercício financeiro;

V - a não aprovação do plano de trabalho; e

VI - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º As emendas parlamentares impositivas serão analisadas pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pela sua execução, e os possíveis impedimentos identificados serão centralizados na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos para comunicação à Câmara Municipal de São Mateus-ES, conforme os prazos previstos no art. 48 desta Lei.

Art. 47 A programação incluída por emendas de Vereadores a projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade deste percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde (§ 1º do Art. 55 da Lei Orgânica Municipal).

Art. 48 Compete à Câmara Municipal, por intermédio da Comissão de Finanças, concomitantemente com o envio do autógrafo da LOA 2026, encaminhar ao Poder Executivo, em meio digital, as emendas parlamentares impositivas, para análise e incorporação aos programas de trabalho das unidades executoras.

§ 1º Após o recebimento dos planos de trabalho de que trata

Continua...



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação da Lei nº 2.385/2025

o caput deste artigo, o Poder Executivo terá até 60 (sessenta) dias para encaminhar à Câmara Municipal a relação das emendas parlamentares impositivas sem impedimentos e as justificativas daquelas com algum impedimento técnico.

§ 2º Até 30 (trinta) dias após o término do prazo de que trata o § 1º deste artigo, a Câmara Municipal indicará ao Poder Executivo o novo plano de trabalho das emendas parlamentares impositivas com impedimentos técnicos e, se necessário, a sua substituição, nos mesmos parâmetros do caput deste artigo.

Art. 49 As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de LOA que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de LOA, a demonstração de que trata o caput deverá:

Continua...



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação da Lei nº 2.385/2025

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º O Poder Executivo, no decorrer do exercício, promoverá a compatibilização da despesa prevista no caput deste artigo com a efetiva arrecadação da receita corrente líquida.

§ 4º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica ou legal.

§ 5º No caso de impedimento de ordem técnica ou legal, no empenho de despesas que integre a programação, na forma do caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da LOA, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

Continua...



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação da Lei nº 2.385/2025

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na LOA.

§ 6º Após o prazo previsto no inciso IV do § 3º, as programações orçamentárias previstas no caput não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 3º.

§ 7º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 50 Os créditos consignados na LOA originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 51 As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis dos Poderes Executivo e Legislativo para atender as necessidades da execução orçamentária.

Continua...



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação da Lei nº 2.385/2025

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 52 A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 53 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 54 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 55 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Continua...



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação da Lei nº 2.385/2025

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 56 Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2025, acrescida de até 10%, obedecido aos limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF). (NR)

Art. 57 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 58 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Continua...



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3160360036C0350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.201-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação da Lei nº 2.385/2025

Art. 59 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 60 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 61 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em

Continua...



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 319036003693350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.270-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação da Lei nº 2.385/2025

dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 62 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Art. 63 Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISSQN, ITBI, taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 64 Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Municipal, que impliquem excesso de arrecadação durante o exercício de 2026, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Continua...



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação da Lei nº 2.385/2025

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 66 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 67 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 68 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da
Continua...



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.230-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação da Lei nº 2.385/2025

administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 69 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

§ 1º A comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária dar-se-á com a emissão prévia e juntada ao processo administrativo de Nota de Reserva Orçamentária do Sistema de Contabilidade no valor total que comporte a realização da despesa até o final do exercício corrente à qual ela se iniciar.

§ 2º Os responsáveis pelo procedimento licitatório e pela realização da despesa somente poderão dar prosseguimento à licitação após a comprovada existência e suficiente disponibilidade orçamentária.

§ 3º Fica dispensada da comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, quando se tratar de abertura de licitação por Ata de Registro de Preços.

Art. 70 Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2025 poderão ser reabertos no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do

Continua...



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação da Lei nº 2.385/2025

exercício financeiro de 2026, conforme o dispositivo no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 71 Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos, a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do orçamento municipal, devendo estabelecer:

- I - calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- II - elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias e fundos; e
- III - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais.

Art. 72 A indicação e discussão, através de audiências públicas, das prioridades e metas do município serão feitas por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA/2026.

Art. 73 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos dois (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

WANDERLEI
SEGANTINI:91343038715

Assinado digitalmente por WANDERLEI
SEGANTINI:91343038715
Data: 2025.09.03 15:04:06 -0300

WANDERLEI SEGANTINI
Presidente



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

ANEXO I

RISCOS FISCAIS



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PASSIVOS CONTINGENTES		(R\$)	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2026	PROVIDÊNCIA	2026
1 - Demandas Judiciais	3.000.000,00		3.000.000,00
Demandas Trabalhistas	3.000.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Res.Contingência	3.000.000,00
2 - Assistências Diversas	1.200.000,00		1.200.000,00
Catástrofes	500.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Res.Contingência	500.000,00
Epidemias	200.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Res.Contingência	200.000,00
Outros	500.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Res.Contingência	500.000,00
SUBTOTAL	4.200.000,00	SUBTOTAL	4.200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2025	PROVIDÊNCIA	2025
7 - Frustração de Arrecadação	3.000.000,00	Limitação de Empenhos	3.000.000,00
8 - Restituição de Tributos a Maior	1.000.000,00	Abertura de Créd. Ad. a partir da redução de dotações	1.000.000,00
9 - Discrepância de Projeções	1.300.000,00		1.300.000,00
Taxa de Juros	300.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Res.Contingência	300.000,00
Salário Mínimo	1.000.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Res.Contingência	1.000.000,00
SUBTOTAL	5.300.000,00	SUBTOTAL	5.300.000,00
TOTAL	9.500.000,00	TOTAL	9.500.000,00

WANDERLEI
SEGANTINI:91343038715

Assinado digitalmente por WANDERLEI
SEGANTINI:91343038715
Data: 2025.09.03 15:04:55 -0300



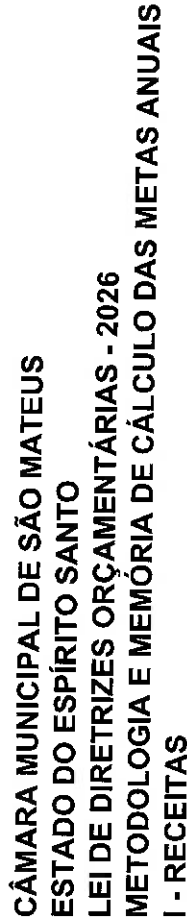
Autenticar documento em <https://camarasamateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003500350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

ANEXO II

METAS FISCAIS



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003600350039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



(RS)

ESPECIFICAÇÃO				ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO			(R\$)
				2023	2024	2025	2026 (6,1%)	2027 (6,00%)	2028 (5,78%)	
100000000000 - RECEITAS CORRENTES				533.523.422,61	615.633.625,27	596.971.500,00	622.484.937,00	659.724.031,52	697.750.293,34	
110000000000 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS				87.270.000,56	104.867.756,46	99.324.000,00	103.144.932,00	109.333.447,92	115.652.747,81	
111000000000 - Impostos				78.644.776,29	97.114.474,72	91.122.000,00	94.442.732,00	100.109.235,92	105.895.491,96	
111250010000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal										
111250020000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora				2.792.703,51	5.036.830,97	3.900.000,00	4.137.900,00	4.366.174,00	4.639.694,86	
111250030000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa				111.594,58	141.554,85	20.000,00	21.220,00	22.493,20	23.793,31	
111250040000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa				2.101.982,62	2.537.025,53	2.900.000,00	3.076.900,00	3.261.514,00	3.450.029,51	
111253010000 - "Impostos sobre Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal				357.461,65	487.267,98	500.000,00	530.500,00	562.330,00	594.832,67	
111253020000 - "Impostos sobre Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e J				6.772.035,49	7.316.606,00	6.700.000,00	7.108.700,00	7.535.222,00	7.970.757,83	
111303110000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal				0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
111303410000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal				12.996.318,63	10.766.106,25	9.500.000,00	10.079.500,00	10.684.270,00	11.301.820,81	
111451110000 - Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal				2.384.519,09	6.503.544,93	6.000.000,00	6.366.000,00	6.747.960,00	7.137.992,09	
111451120000 - Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora				50.033.940,01	61.505.852,81	60.109.000,00	61.538.000,00	65.230.280,00	69.030.590,18	
111451130000 - Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa				711.250,04	1.483.674,33	1.300.000,00	1.379.300,00	1.462.058,00	1.546.564,95	
111451140000 - Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa				279.489,05	683.454,41	120.000,00	127.320,00	134.959,20	142.759,84	
120000000000 - Taxas				103.481,62	652.556,66	72.000,00	76.392,00	80.975,52	85.655,91	
121210101000 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal				8.625.224,27	7.753.281,74	8.202.000,00	8.702.200,00	9.224.212,00	9.757.255,85	
121210102000 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora				1.250.652,94	1.412.370,40	1.290.000,00	1.368.690,00	1.450.811,40	1.534.668,30	
121210103000 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa				76.911,36	58.247,07	88.000,00	93.368,00	98.970,08	104.690,55	
121210104000 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa				55.668,12	31.974,80	40.000,00	42.440,00	44.986,40	47.586,61	
121210401000 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal				32.801,15	24.076,40	30.000,00	31.830,00	33.739,80	35.689,96	
121220101000 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal				522.228,29	511.781,42	520.000,00	551.720,00	584.823,20	618.625,98	
121220102000 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora				5.167.792,73	5.673.416,36	6.200.000,00	6.578.200,00	6.972.892,00	7.375.925,16	
121220103000 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa				27.782,02	30.984,57	32.000,00	33.952,00	35.989,12	38.069,29	
121220104000 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa				1.057.002,49	264,63	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
120000000000 - CONTRIBUIÇÕES				434.385,17	166,09	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
121000000000 - Contribuições Sociais				16.041.547,78	17.659.374,03	18.710.000,00	19.320.810,00	20.480.058,60	21.663.805,99	
121501110000 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal				284.508,01	180.533,24	210.000,00	222.810,00	236.176,60	249.829,72	
121502110000 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal				210.158,81	85.945,66	60.000,00	84.880,00	89.972,80	95.173,23	
124000000000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública				74.349,20	94.587,58	130.000,00	137.930,00	146.205,80	154.656,50	
124150010000 - Contrib. para o Custeio do Serviço de Ilum. Publ. - Principal				15.757.039,77	17.478.840,79	18.500.000,00	19.098.000,00	20.243.880,00	21.413.976,26	
				15.757.039,77	17.478.840,79	18.500.000,00	19.098.000,00	20.243.880,00	21.413.976,26	
130000000000 - RECEITA PATRIMONIAL				16.041.547,78	17.659.374,03	18.710.000,00	19.320.810,00	20.480.058,60	21.663.805,99	
1210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				284.508,01	180.533,24	210.000,00	222.810,00	236.176,60	249.829,72	
121502110000 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal				210.158,81	85.945,66	60.000,00	84.880,00	89.972,80	95.173,23	
124000000000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública				74.349,20	94.587,58	130.000,00	137.930,00	146.205,80	154.656,50	
124150010000 - Contrib. para o Custeio do Serviço de Ilum. Publ. - Principal				15.757.039,77	17.478.840,79	18.500.000,00	19.098.000,00	20.243.880,00	21.413.976,26	
130000000000 - RECEITA PATRIMONIAL				16.041.547,78	17.659.374,03	18.710.000,00	19.320.810,00	20.480.058,60	21.663.805,99	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				284.508,01	180.533,24	210.000,00	222.810,00	236.176,60	249.829,72	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				210.158,81	85.945,66	60.000,00	84.880,00	89.972,80	95.173,23	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				74.349,20	94.587,58	130.000,00	137.930,00	146.205,80	154.656,50	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				15.757.039,77	17.478.840,79	18.500.000,00	19.098.000,00	20.243.880,00	21.413.976,26	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				15.757.039,77	17.478.840,79	18.500.000,00	19.098.000,00	20.243.880,00	21.413.976,26	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				16.041.547,78	17.659.374,03	18.710.000,00	19.320.810,00	20.480.058,60	21.663.805,99	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				284.508,01	180.533,24	210.000,00	222.810,00	236.176,60	249.829,72	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				210.158,81	85.945,66	60.000,00	84.880,00	89.972,80	95.173,23	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				74.349,20	94.587,58	130.000,00	137.930,00	146.205,80	154.656,50	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				15.757.039,77	17.478.840,79	18.500.000,00	19.098.000,00	20.243.880,00	21.413.976,26	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				15.757.039,77	17.478.840,79	18.500.000,00	19.098.000,00	20.243.880,00	21.413.976,26	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				16.041.547,78	17.659.374,03	18.710.000,00	19.320.810,00	20.480.058,60	21.663.805,99	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				284.508,01	180.533,24	210.000,00	222.810,00	236.176,60	249.829,72	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				210.158,81	85.945,66	60.000,00	84.880,00	89.972,80	95.173,23	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				74.349,20	94.587,58	130.000,00	137.930,00	146.205,80	154.656,50	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				15.757.039,77	17.478.840,79	18.500.000,00	19.098.000,00	20.243.880,00	21.413.976,26	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				15.757.039,77	17.478.840,79	18.500.000,00	19.098.000,00	20.243.880,00	21.413.976,26	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				16.041.547,78	17.659.374,03	18.710.000,00	19.320.810,00	20.480.058,60	21.663.805,99	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				284.508,01	180.533,24	210.000,00	222.810,00	236.176,60	249.829,72	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				210.158,81	85.945,66	60.000,00	84.880,00	89.972,80	95.173,23	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				74.349,20	94.587,58	130.000,00	137.930,00	146.205,80	154.656,50	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				15.757.039,77	17.478.840,79	18.500.000,00	19.098.000,00	20.243.880,00	21.413.976,26	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				15.757.039,77	17.478.840,79	18.500.000,00	19.098.000,00	20.243.880,00	21.413.976,26	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				16.041.547,78	17.659.374,03	18.710.000,00	19.320.810,00	20.480.058,60	21.663.805,99	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				284.508,01	180.533,24	210.000,00	222.810,00	236.176,60	249.829,72	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				210.158,81	85.945,66	60.000,00	84.880,00	89.972,80	95.173,23	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				74.349,20	94.587,58	130.000,00	137.930,00	146.205,80	154.656,50	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				15.757.039,77	17.478.840,79	18.500.000,00	19.098.000,00	20.243.880,00	21.413.976,26	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				15.757.039,77	17.478.840,79	18.500.000,00	19.098.000,00	20.243.880,00	21.413.976,26	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				16.041.547,78	17.659.374,03	18.710.000,00	19.320.810,00	20.480.058,60	21.663.805,99	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				284.508,01	180.533,24	210.000,00	222.810,00	236.176,60	249.829,72	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				210.158,81	85.945,66	60.000,00	84.880,00	89.972,80	95.173,23	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				74.349,20	94.587,58	130.000,00	137.930,00	146.205,80	154.656,50	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				15.757.039,77	17.478.840,79	18.500.000,00	19.098.000,00	20.243.880,00	21.413.976,26	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				15.757.039,77	17.478.840,79	18.500.000,00	19.098.000,00	20.243.880,00	21.413.976,26	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				16.041.547,78	17.659.374,03	18.710.000,00	19.320.810,00	20.480.058,60	21.663.805,99	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				284.508,01	180.533,24	210.000,00	222.810,00	236.176,60	249.829,72	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				210.158,81	85.945,66	60.000,00	84.880,00	89.972,80	95.173,23	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				74.349,20	94.587,58	130.000,00	137.930,00	146.205,80	154.656,50	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				15.757.039,77	17.478.840,79	18.500.000,00	19.098.000,00	20.243.880,00	21.413.976,26	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				15.757.039,77	17.478.840,79	18.500.000,00	19.098.000,00	20.243.880,00	21.413.976,26	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				16.041.547,78	17.659.374,03	18.710.000,00	19.320.810,00	20.480.058,60	21.663.805,99	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				284.508,01	180.533,24	210.000,00	222.810,00	236.176,60	249.829,72	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				210.158,81	85.945,66	60.000,00	84.880,00	89.972,80	95.173,23	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				74.349,20	94.587,58	130.000,00	137.930,00	146.205,80	154.656,50	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				15.757.039,77	17.478.840,79	18.500.000,00	19.098.000,00	20.243.880,00	21.413.976,26	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				15.757.039,77	17.478.840,79	18.500.000,00	19.098.000,00	20.243.880,00	21.413.976,26	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				16.041.547,78	17.659.374,03	18.710.000,00	19.320.810,00	20.480.058,60	21.663.805,99	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				284.508,01	180.533,24	210.000,00	222.810,00	236.176,60	249.829,72	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				210.158,81	85.945,66	60.000,00	84.880,00	89.972,80	95.173,23	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				74.349,20	94.587,58	130.000,00	137.930,00	146.205,80	154.656,50	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				15.757.039,77	17.478.840,79	18.500.000,00	19.098.000,00	20.243.880,00	21.413.976,26	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				15.757.039,77	17.478.840,79	18.500.000,00	19.098.000,00	20.243.880,00	21.413.976,26	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				16.041.547,78	17.659.374,03	18.710.000,00	19.320.810,00	20.480.058,60	21.663.805,99	
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				284.508,01	180.533,24	210.000,00				

Brasil.

13220761001 - Dividendos - Principal	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
16000000000 - RECEITA DE SERVIÇOS	26.701.895,90	32.334.009,13	35.505.000,00	37.670.805,00	39.931.053,30	42.239.068,18
16100000000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	28.145,11	30.281,02	34.000,00	36.074,00	38.238,44	40.448,62
16110101001 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	28.145,11	30.281,02	34.000,00	36.074,00	38.238,44	40.448,62
16900000000 - Outros Serviços	26.673.750,79	32.303.727,11	35.471.000,00	37.634.731,00	39.892.814,86	42.198.619,56
16995011000 - Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - Principal	18.108.938,89	22.547.216,38	24.860.000,00	26.376.460,00	27.959.047,60	29.575.060,55
16995021000 - Serviços de Saneamento Básico - Esgotamento Sanitário - Principal	5.996.441,73	7.495.697,22	8.150.000,00	8.647.150,00	9.165.979,00	9.695.772,59
16995091001 - Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - Religamento de Água.	46.624,54	82.670,80	50.000,00	53.050,00	56.233,00	59.483,27
16995091002 - Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água. Segunda via de Conta.	11.735,60	23.548,02	17.000,00	18.037,00	19.119,22	20.224,31
16995091003 - Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - Ligação de Água	67.805,28	85.620,82	89.000,00	94.429,00	100.094,74	105.880,22
16995091004 - Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - Ligação de Esgoto	755.512,84	411.310,52	400.000,00	424.400,00	449.864,00	475.866,14
16995091005 - Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - Outros Serviços	600.638,78	760.595,91	840.000,00	891.240,00	944.714,40	999.318,93
16995092000 - Outros Serviços Sujeitos à Regulação - Multas e Juros de Mora	751.295,93	619.520,45	750.000,00	795.750,00	843.495,00	892.249,01
16995094000 - Outros Serviços Sujeitos à Regulação - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	183.236,94	84.675,08	105.000,00	111.405,00	118.089,30	124.914,86
17000000000 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	391.623.158,03	449.777.295,66	436.603.000,00	457.249.113,00	484.598.439,78	512.525.749,00
17100000000 - Transferências da União e de suas Entidades	160.958.958,85	197.194.707,03	180.497.000,00	181.038.695,00	191.827.636,70	202.844.584,70
17110000000 - Transf. Decorr.s de Participação na Receita da União	91.278.254,97	105.342.084,34	104.880.000,00	111.277.680,00	117.954.340,80	124.772.101,70
17115100000 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	90.506.806,90	104.520.946,87	104.800.000,00	111.192.800,00	117.864.368,00	124.676.928,47
17115111000 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	83.253.289,49	96.402.495,91	97.000.000,00	102.917.000,00	109.092.020,00	115.397.538,76
17115121000 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	7.253.517,41	8.118.450,96	7.800.000,00	8.275.800,00	8.772.348,00	9.279.389,71
17115200000 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	771.448,07	821.137,47	80.000,00	84.880,00	89.372,80	95.173,23
17115201000 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	771.448,07	821.137,47	80.000,00	84.880,00	89.372,80	95.173,23
17120000000 - Transf. das Compensações Financeiras pela Explor. de Rec. Naturais	16.794.206,00	14.868.457,54	16.180.000,00	14.548.580,00	15.421.494,80	16.312.857,20
17125101000 - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Explor. de Rec. Minerais - CFEM - Principal	41.379,76	126.543,72	180.000,00	190.980,00	202.438,80	214.139,76
17125211000 - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7990/89 - Principal	13.217.785,29	10.268.470,63	12.500.000,00	11.000.000,00	11.660.000,00	12.333.948,00
17125221000 - Cota-Parte pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9478/87, Artigo 49 I e II - Principal	1.662.622,88	1.675.311,93	1.600.000,00	1.697.600,00	1.799.456,00	1.903.464,56
17125241000 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	1.872.418,07	2.798.131,26	1.900.000,00	1.660.000,00	1.759.600,00	1.861.304,88
17130000000 - Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde - SUS	31.876.258,54	49.717.484,76	29.156.000,00	34.166.475,00	36.216.343,50	38.309.532,55
17135011000 - Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das Ações e Serv. Públ. de Saúde - Atenção Primária - Principal	15.895.321,30	27.899.597,48	17.549.000,00	18.933.545,00	20.069.557,70	21.229.578,14
17135011001 - Atenção básica - Agente comunitário de saúde	4.718.840,38	4.987.194,00	4.850.000,00	5.349.562,00	5.670.535,72	5.998.292,68
17135011002 - Atenção básica - Programa de informatização da APS	387.600,00	70.975,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
17135011003 - Atenção básica - incentivo para ações estratégicas	1.021.408,22	217.600,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
17135011004 - Atenção básica - incentivo financeiro da APS - desempenho	1.019.264,27	885.021,04	10.000,00	0,00	0,00	0,00
17135011005 - Atenção básica - incentivo financeiro da APS - captação ponderada	6.381.370,09	1.842.771,90	10.000,00	0,00	0,00	0,00
17135011006 - Atenção básica - coronavírus (COVID 2019)	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
17135011007 - Atenção básica - incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção básica em saúde	2.279.710,34	13.494.000,00	2.000.000,00	2.122.000,00	2.249.320,00	2.379.330,70
17135011008 - Atenção básica - implementação da segurança alimentar e nutricional na saúde	18.400,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00
17135011009 - Atenção básica - implementação de políticas de promoção da equidade em saúde	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
17135011010 - Atenção básica - demais	8.728,00	6.402.045,54	100.000,00	108.100,00	112.466,00	118.966,53
17135011011 - Atenção básica - implemento de políticas para a rede cegonha	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
17135011012 - Atenção básica - incremento temporário ao custeio dos serviços de APS	0,00	0,00	380.000,00	403.180,00	427.370,80	452.072,83
17135011013 - Atenção básica - Incentivo financeiro da APS	0,00	0,00	9.018.500,00	9.018.500,00	9.559.610,00	10.112.155,46
17135011014 - Atenção básica - Incentivo financeiro da APS	0,00	0,00	891.240,00	891.240,00	944.714,40	999.318,93

Autenticar documento em <https://camara.asscomatems-novaesptd.com.br/autenticidade>

Código de Verificação: 8510052004100. Documento assinado digitalmente

de 2000-2020-04-08. Quem substitui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Brasil.

17135011015 - Atenção básica - Incentivo financeiro da APS-demaís programas, serviços e equipes da atenção primária	0,00	0,00	250.000,00	254.840,00	269.918,40	285.519,68
17135011016 - Atenção básica - Incentivo financeiro para atenção à saúde bucal	0,00	0,00	1.150.000,00	788.323,00	835.622,38	883.921,35
17135020000 - Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das Ações e Serv. Públ. de Saúde - Atenção Especializada	12.063.392,04	17.110.007,94	7.100.000,00	10.212.400,00	10.825.144,00	11.450.837,32
17135021001 - Atenção à saúde da população para procedimentos no MAC	12.063.392,04	5.920.047,94	5.800.000,00	8.912.400,00	9.447.144,00	9.993.188,92
17135021002 - Incremento temporário ao custo dos serv.de assist. hospitalar e ambulatorial	0,00	11.169.960,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.378.000,00	1.457.648,40
17135030000 - Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das Ações e Serv. Públ. de Saúde - Vigilância em Saúde	2.375.675,78	2.637.543,38	2.246.000,00	3.074.717,00	3.259.140,02	3.447.460,51
17135031001 - Vigilância em saúde - incentivo financeiro "despesas diversas"	649.748,15	749.266,26	440.000,00	1.061.000,00	1.124.660,00	1.189.665,35
17135031002 - Vigilância em saúde - assistência financeira agentes de combate às endemias	1.503.499,47	1.615.328,00	1.570.000,00	1.697.600,00	1.799.456,00	1.903.464,56
17135031003 - Vigilância em saúde - incentivo financeiro - ações de vigilância sanitária	80.784,00	33.860,00	85.000,00	90.185,00	95.596,10	101.121,55
17135031004 - Vigilância em saúde - incentivo financeiro - prevenção e controle das DST/AIDS e hepatites virais	141.644,16	212.361,12	150.000,00	224.932,00	238.427,92	252.209,05
17135031005 - Vigilância em saúde - demais	0,00	26.928,00	1.300,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
17135040000 - Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das Ações e Serv. Públ. de Saúde - Assistência Farmacêutica	706.387,77	1.010.962,17	1.000.000,00	958.083,00	1.015.567,98	1.074.267,81
17135041000 - Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das Ações e Serv. Públ. de Saúde - Assistência Farmacêutica - Pn	706.387,77	1.010.962,17	1.000.000,00	958.083,00	1.015.567,98	1.074.267,81
17135050000 - Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das Ações e Serv. Públ. de Saúde - Gestão do SUS	895.481,65	1.059.373,79	1.260.000,00	986.730,00	1.045.933,80	1.106.388,77
17135051001 - Gestão do SUS - Piso salarial dos profissionais da enfermagem	895.481,65	872.899,80	1.200.000,00	923.070,00	978.454,20	1.035.008,85
17135051002 - Gestão do SUS - Transformação digital do SUS	0,00	75.282,47	60.000,00	63.660,00	67.479,60	71.379,92
17135051999 - Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das Ações e Serv. Públ. de Saúde - Gestão do SUS - Principal	0,00	111.391,52	0,00	0,00	0,00	0,00
17135090000 - Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das Ações e Serv. Públ. de Saúde - Outros Progs	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
17135091000 - Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das Ações e Serv. Públ. de Saúde - Outros Progs - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
17140000000 - Transferências de Rec. do Fundo Nac. do Desenvolvimento da Educação - FNDE	10.092.084,36	12.636.084,98	12.560.000,00	13.326.160,00	14.125.729,60	14.942.196,77
17145001000 - Transferências do Salário-Educação - Principal	5.703.040,81	8.616.840,22	9.100.000,00	9.655.100,00	10.234.406,00	10.825.954,67
17145201000 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	2.299.245,00	2.424.921,27	2.370.000,00	2.514.570,00	2.665.444,20	2.819.506,87
17145301000 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transp. do Escolar - PNAE - Principal	501.555,75	324.406,62	790.000,00	838.190,00	888.481,40	939.835,62
17149901000 - Outras transferências diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	1.588.242,70	1.269.916,87	300.000,00	318.300,00	337.398,00	356.899,60
17150000000 - Transf. de Rec. de Complement. da União ao Fundo de Manut. e Desenvolv. da Educ. Básica e de Valoriz	3.378.519,19	10.930.244,29	14.700.000,00	4.589.000,00	4.864.340,00	5.145.498,85
17155001000 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - Principal	1.383.316,94	7.334.085,33	8.700.000,00	4.000.000,00	4.240.000,00	4.485.072,00
17155201000 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR - Principal	1.995.202,25	3.596.158,96	6.000.000,00	589.000,00	624.340,00	660.428,85
17160000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.850.883,96	1.924.787,77	1.800.000,00	1.909.800,00	2.024.388,00	2.141.397,63
17165001000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	2.850.883,96	1.924.787,77	1.800.000,00	1.909.800,00	2.024.388,00	2.141.397,63
17170000000 - Transferência de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	24.364,84	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
17175201000 - Transferência de Convênios da União Destinadas a Progs de Assistência Social - Principal	0,00	24.364,84	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
17190000000 - Outras Transf. de Rec. da União e de suas Entidades	4.688.751,83	1.751.198,51	1.191.000,00	1.191.000,00	1.191.000,00	1.191.000,00
17195701000 - Transferência Especial da União - Principal	0,00	1.170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17196001000 - Transferências da Política Nacional Aclir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal	0,00	0,00	876.000,00	876.000,00	876.000,00	876.000,00
17199901001 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal - Educação	0,00	59.789,99	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
17199901002 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal - Demais	3.585.822,61	521.408,52	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
17199901003 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal - Lei Paulo Gustavo	1.122.929,22	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
17200000000 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	118.340.585,05	124.638.419,50	134.906.000,00	141.463.418,00	149.938.983,08	156.593.665,10
17210000000 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	99.740.849,66	118.737.512,16	129.102.000,00	135.916.100,00	144.070.946,00	152.398.131,08
17215001000 - Cota-Parte do ICMS - Principal	10.269.556,66	10.269.556,66	10.269.556,66	10.269.556,66	10.269.556,66	10.269.556,66
17215101000 - Cota-Parte do IPVA - Principal	com o identificador 31003600360035003900BA005#0065004300, Doc#199070 assinado 20/04/2024 às 14:38:19, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.	Autenticar documento em https://camadasaobernardo.sp.gov.br/validador	114.588.000,00	121.463.280,00	128.483.857,58	128.483.857,58



com o identificador 31003600360035003900BA005#0065004300, Doc#199070 assinado 20/04/2024 às 14:38:19, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

17215201000 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal		928.545,86	1.243.860,27	1.100.000,00	1.167.100,00	1.237.126,00	1.308.631,88
17215301000 - Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômico - Principal		0,00	153.585,85	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
17219801000 - Transferências Decorrentes de Participação em Outras receitas de Impostos dos Estados e do Distrito		0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
17220000000 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		1.066.310,45	1.952.159,84	2.300.000,00	1.909.800,00	2.024.388,00	2.141.397,63
17225201000 - Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7990/89, artigo 9º		1.066.310,45	1.952.159,84	2.300.000,00	1.909.800,00	2.024.388,00	2.141.397,63
17230000000 - Transferências de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS		11.102.550,50	1.225.097,79	521.000,00	484.816,00	513.844,96	543.487,40
17235001001 - Transferências de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal - SAMU		2.645.412,00	661.353,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
17235001002 - Transferências de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal - Demais		8.457.138,50	563.744,79	520.000,00	483.816,00	512.844,96	542.487,40
17240000000 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades		0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17249901000 - Outras transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal		0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17290000000 - Outras Transf. dos Estados e Distrito Federal		6.430.874,44	2.643.649,71	2.983.000,00	3.152.702,00	3.329.804,12	3.510.649,00
17295101000 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal		2.150.851,00	2.149.267,00	2.270.000,00	2.408.470,00	2.552.978,20	2.700.540,34
17295201001 - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Educação-PETE		640.105,42	410.443,32	457.000,00	484.877,00	513.969,62	543.677,06
17295201999 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Demais		1.563.037,46	31.042,43	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
17295301000 - Cota-Parte da Transferência da Comp.Financ.Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - Principal		2.076.980,56	52.896,96	55.000,00	58.355,00	61.856,30	65.431,59
17299901000 - Outras Transf. dos Estados e DF - Principal		0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
17500000000 - Transferências de Outras Instituições Públicas		112.323.614,13	127.944.169,13	123.200.000,00	134.747.000,00	142.831.820,00	151.087.499,20
17515001000 - Transf. de Rec. do Fundo de Manut. e Desenvolv. da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais		112.323.614,13	127.944.169,13	123.200.000,00	134.747.000,00	142.831.820,00	151.087.499,20
19000000000 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES		3.730.265,26	2.662.360,01	1.055.500,00	1.095.429,00	1.137.313,04	1.180.263,33
19100000000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		11.476,20	3.150,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00
19110101000 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal		11.476,20	3.150,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00
19110611000 - Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal		0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
19110801000 - Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Principal		0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
19110901000 - Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal		0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
19200000000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		3.208.215,80	917.312,25	385.000,00	385.000,00	385.000,00	385.000,00
19220641000 - Restituição de Despesas Financeiras de Exercícios Anteriores - Principal		3.152.781,11	378.162,61	285.000,00	285.000,00	285.000,00	285.000,00
19229901000 - Outras Restituições - Principal		55.434,69	539.149,64	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
19900000000 - Demais Receitas Correntes		510.573,26	1.741.897,76	662.000,00	701.929,00	743.813,04	786.763,33
19991221000 - ônus de Sucumbência- Principal		0,00	179.556,55	150.000,00	158.697,00	167.987,12	177.654,68
19999921000 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal		123.029,11	323.664,61	112.000,00	118.832,00	125.961,92	133.242,52
19999923000 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa		188.229,47	617.289,27	250.000,00	265.250,00	281.165,00	297.416,34
19999924000 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Ju		71.679,46	621.387,33	150.000,00	159.150,00	168.599,00	178.449,80
19999930000 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras- Principal		127.635,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20000000000 - RECEITA DE CAPITAL		61.050.564,78	80.077.610,16	59.933.000,00	38.916.000,00	34.016.000,00	30.151.000,00
21000000000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
21125201000 - Operações de Crédito Internas para Prog.s de Saneamento - Principal		0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
21125401000 - Operações de Crédito Internas para Prog.s de Modernização da Admin. Públ. - Principal		0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
22000000000 - ALIENAÇÃO DE BENS		9.218.777,25	1.174.627,00	110.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
22130101000 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal		9.218.777,25	1.174.627,00	110.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
24000000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		51.831.787,53	78.902.983,16	58.813.000,00	38.806.000,00	33.906.000,00	30.041.000,00
24100000000 - Transferências da União e de suas Entidades		9.643.468,93	9.717.877,39	39.158.000,00	20.903.000,00	13.603.800,00	13.603.000,00
24110000000 - Transferências de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS		1.488.084,07	911.476,70	463.000,00	502.000,00	502.000,00	502.000,00
24115000000 - Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS		1.488.084,07	911.476,70	463.000,00	502.000,00	502.000,00	502.000,00



Autenticar documento em <https://camara.assessorialegislativa.br/validar>
ou no aplicativo <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.camara.assessorialegislativa>
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

17200000000 - Dedução FUNDEB - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-20.055.744,02	-23.735.825,38	-25.831.000,00	-27.194.491,00	-28.596.984,46	-30.062.195,02
17215001000 - Dedução FUNDEB - Cota-Parte do ICMS - Principal	-16.193.295,73	-19.982.404,08	-21.600.000,00	-22.917.600,00	-24.063.480,00	-25.266.654,00
17215101000 - Dedução FUNDEB - Cota-Parte do IPVA - Principal	-3.573.084,03	-3.494.069,31	-4.000.000,00	-4.031.800,00	-4.273.708,00	-4.520.728,32
17215201000 - Dedução FUNDEB - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-185.246,51	-248.772,60	-220.000,00	-233.420,00	-247.425,20	-261.726,38
17295301000 - Dedução FUNDEB - Cota-Parte da Transf. da Compensação Fin.das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	-104.117,75	-10.579,39	-11.000,00	-11.671,00	-12.371,26	-13.086,32
TOTAL	557.895.854,51	653.950.416,79	611.303.000,00	614.290.000,00	644.074.000,00	675.493.000,00

WANDERLEI
SEGANTINI:91343038715

Assinado digitalmente por
WANDERLEI
SEGANTINI:91343038715
Data: 2023.09.03 15:05:12 -0300



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)						
Pessoal e Encargos Sociais	477.517.854,23	546.231.800,55	533.379.065,00	565.118.000,00	599.025.079,99	633.648.729,62
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	249.669.611,38	232.481.289,75	253.006.465,00	268.439.859,37	284.546.250,93	300.993.024,23
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	249.669.611,38	232.481.289,75	253.006.465,00	268.439.859,37	284.546.250,93	300.993.024,23
Juros e Encargos da Dívida						
Aplicações Diretas	561.311,28	83.096,77	200.000,00	212.200,00	224.932,00	237.933,07
Outras Despesas Correntes	561.311,28	83.096,77	200.000,00	212.200,00	224.932,00	237.933,07
Transferência da União	227.286.931,57	313.667.414,03	280.172.600,00	296.465.940,63	314.253.897,07	332.417.772,32
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	5.686.933,03	9.220.920,78	7.408.000,00	7.859.888,00	8.331.481,28	8.813.040,90
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	221.599.998,54	304.446.493,25	272.764.600,00	288.606.052,63	305.922.415,79	323.604.731,42
DESPA DE CAPITAL (II)						
Investimentos	60.189.547,20	130.423.983,54	72.405.200,00	43.416.000,00	38.895.920,01	35.387.270,38
Transferências a União	55.720.750,94	126.110.721,56	68.735.200,00	38.916.000,00	34.125.920,01	30.341.564,38
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	55.720.750,94	126.110.721,56	68.735.200,00	38.916.000,00	34.125.920,01	30.341.564,38
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Autenticar documento em <https://camarasamateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	4.468.796,26	4.313.261,98	3.670.000,00	4.500.000,00	4.770.000,00	5.045.706,00
Aplicações Diretas	4.468.796,26	4.313.261,98	3.670.000,00	4.500.000,00	4.770.000,00	5.045.706,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	5.518.735,00	5.756.000,00	6.103.000,00	6.457.000,00
TOTAL	537.707.401,43	676.655.784,09	611.303.000,00	614.290.000,00	644.024.000,00	675.493.000,00

WANDERLEI
SEGANTINI:91343038715

Assinado digitalmente por WANDERLEI
SEGANTINI:91343038715
Data: 2025-09-03 15:05:24 -0300



Autenticar documento em <https://camarasamateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMARIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF - art 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA					(R\$)
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)						
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	496.845.289,73	574.058.573,40	551.514.500,00	574.467.260,00	609.054.469,90	644.339.726,20
Contribuições	87.270.000,56	104.867.756,46	99.324.000,00	103.144.932,00	109.333.447,92	115.652.747,81
Receita Patrimonial	16.041.547,78	17.478.840,79	18.500.000,00	19.098.000,00	20.243.880,00	21.413.976,26
Aplicações Financeiras (II)	8.156.555,08	8.332.077,99	3.774.000,00	4.003.848,00	4.243.718,88	4.488.659,03
Outras Receitas Patrimoniais	8.156.555,08	8.332.077,99	3.768.000,00	3.997.848,00	4.237.718,88	4.482.659,03
Transferências Correntes	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)	354.945.025,15	407.292.325,84	393.356.000,00	409.454.246,00	434.165.056,76	459.365.011,58
Demais Receitas Correntes	30.432.161,16	36.087.572,32	36.560.500,00	38.766.234,00	41.068.366,34	43.419.331,51
Outras Receitas Financeiras (III)	3.280.416,33	358.385,26	285.000,00	285.000,00	285.000,00	285.000,00
Receitas Correntes Restantes	27.151.744,83	35.728.187,06	36.275.500,00	38.481.234,00	40.783.366,34	43.134.331,51
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	485.408.318,32	565.368.110,15	547.461.500,00	570.184.412,00	604.531.751,02	639.572.067,17
RECEITAS DE CAPITAL (V)	61.050.564,78	80.077.610,16	58.933.000,00	38.916.000,00	34.016.000,00	30.151.000,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	9.218.777,25	1.174.627,00	110.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Receita de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienação de Bens	9.218.777,25	1.174.627,00	110.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Transferências de Capital	51.831.787,53	78.902.983,16	58.813.000,00	38.806.000,00	33.906.000,00	30.041.000,00
Convênios	10.638.209,19	21.046.031,06	29.818.000,00	14.003.000,00	12.003.000,00	12.003.000,00
Outras Transferências de Capital	41.193.578,34	57.856.952,10	28.995.000,00	24.803.000,00	21.903.000,00	18.038.000,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	61.050.564,78	80.077.610,16	58.923.000,00	38.906.000,00	34.006.000,00	30.141.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	546.458.883,10	645.445.720,31	606.384.500,00	609.090.412,00	638.537.751,02	669.713.067,17
DESPESAS PRIMÁRIAS						
DESPESAS CORRENTES (XIII)	477.517.854,23	546.223.980,55	533.379.065,00	565.118.000,00	599.025.079,99	633.648.729,62
Pessoal e Encargos Sociais	249.669.611,38	232.481.289,75	253.006.465,00	268.439.859,37	284.546.250,93	300.993.024,23
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	561.311,28	83.096,77	200.000,00	212.200,00	224.932,00	237.933,07
Outras Despesas Correntes	227.286.931,57	313.659.594,03	280.172.600,00	296.465.940,63	314.253.897,07	332.417.772,32
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	476.956.542,95	546.140.883,78	533.179.065,00	564.905.800,00	598.800.147,99	633.410.796,55
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	60.189.547,20	130.423.983,54	72.405.200,00	43.416.000,00	38.895.920,01	35.387.270,38
Investimentos	55.720.750,94	126.110.721,56	68.735.200,00	38.916.000,00	34.125.920,01	30.341.564,38
Investimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap Já Inteq (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	4.468.796,26	4.313.261,98	3.670.000,00	4.500.000,00	4.770.000,00	5.045.708,00
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XX)	55.720.750,94	126.110.721,56	72.405.200,00	43.416.000,00	38.916.000,00	30.341.564,38
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXII) = (XXI - XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Brasil.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIV)										0,00	0,00	5.518.735,00	5.756.000,00	6.103.000,00	6.457.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXV) = (XV + XXI + XXII + XXIII + XXIV)										543.203.230,55	693.176.056,24	637.433.000,00	639.577.800,00	669.029.066,00	700.209.360,93
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da linha (XXVI) = (XII-XXV)										3.255.652,55	-47.730.335,93	-31.048.500,00	-30.487.388,00	-30.491.316,98	-30.496.293,76
Meta Fiscal Para o Resultado Primário															
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício										2023	2024	2025	2026	2027	2028
Juros Nominais										2023	2024	2025	2026	2027	2028
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXVII)										8.153.360,97	8.307.574,09	3.524.000,00	4.003.848,00	4.243.718,88	4.488.659,03
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVIII)										295.406,50	1.081.695,25	300.000,00	212.200,00	224.932,00	237.933,07
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (XXIX) = XXVI + (XXVII-XXVIII)										11.113.607,02	-40.504.457,09	-27.824.500,00	-26.695.740,00	-26.472.530,10	-26.245.567,80
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL										2023	2024	2025	2026	2027	2028
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício										-18.720.320,73	-25.860.000,00	-26.014.000,00	-26.695.740,00	-26.472.530,10	-26.245.567,80
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL										ABAIXO DA LINHA					
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXX)										2023	2024	2025	2026	2027	2028
DEDUÇÕES (XXXI)										34.975.510,46	30.662.248,48	27.000.000,00	22.900.000,00	18.700.000,00	14.400.000,00
Disponibilidade de Caixa Bruta										99.161.768,28	80.061.482,92	91.010.000,00	61.010.000,00	51.010.000,00	41.010.000,00
Demais Haveres Financeiros										106.782.788,06	88.067.689,95	100.000.000,00	70.000.000,00	60.000.000,00	50.000.000,00
(-) Restos a Pagar (XXXII)										5.530,23	5.530,23	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores (XXXIII)										3.972.195,27	4.915.497,13	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXIV) = (XXX - XXXI)										3.654.354,74	3.096.240,13	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXV) = (XXXIV-XXXIVb)										-64.186.257,82	-49.399.234,44	-64.010.000,00	-38.110.000,00	-32.310.000,00	-26.610.000,00
										(a - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
										34.433.316,48	-14.787.023,38	14.610.765,56	-25.900.000,00	-5.800.000,00	-5.700.000,00
a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2022 (R\$-29.752.941,34)															
AJUSTE METODOLÓGICO										EXERCÍCIO DE 2026					
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXVI) = (XXXIId - XXXIIe)										0,00					
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (XXXVII)										0,00					
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXVIII) = (XXXIII)										4.000.000,00					
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXIX)										0,00					
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XL)										3.000.000,00					
RESULTADO DO BACEM (XLI)										0,00					
OUTROS AJUSTES (XLII)										0,00					
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XLIII)=(XXXV - XXXVI - XXXVII - XXXVIII + XXXIX - XL + XLI + XLII)										-24.900.000,00					
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XLIV) = XLIII-(XXX-XXXVII)										1.212.200,00					



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	39.071.402,64	34.975.510,46	30.662.248,48	27.000.000,00	22.900.000,00	18.700.000,00	14.400.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	39.071.402,64	34.975.510,46	30.662.248,48	27.000.000,00	22.900.000,00	18.700.000,00	14.400.000,00
DEDUÇÕES (II)	68.939.279,18	99.161.768,28	80.061.482,92	91.010.000,00	61.010.000,00	51.010.000,00	41.010.000,00
Ativo Disponível	81.814.238,89	106.782.788,06	88.067.689,95	100.000.000,00	70.000.000,00	60.000.000,00	50.000.000,00
Haveres Financeiros	5.530,23	5.530,23	5.530,23	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
(-) Restos a Pagar	6.990.892,22	3.972.195,27	4.915.497,13	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	5.889.597,72	3.654.354,74	3.096.240,13	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
Dívida Consolidada Líquida (I-II)	-29.867.876,54	-64.186.257,82	-49.399.234,44	-64.010.000,00	-38.110.000,00	-32.310.000,00	-26.610.000,00

WANDERLEI
SEGANTINI:91343038715

Assinado digitalmente por
WANDERLEI
SEGANTINI:91343038715
Data: 2025.09.03 15:05:43 -0300



Autenticar documento em <https://camarasaoamateus.nopecloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, §1º) (R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	614.290.000,00	587.837.320,57	0,29	644.024.000,00	619.253.846,15	0,30	675.493.000,00	650.889.381,38	0,31
Receitas Primárias (I)	609.090.412,00	582.861.638,28	0,29	638.537.751,02	613.978.606,75	0,30	669.713.067,17	645.319.972,22	0,31
Despesa Total (II + III)	614.290.000,00	587.837.320,57	0,29	644.024.000,00	619.253.846,16	0,30	675.493.000,00	650.889.381,38	0,31
Despesas Primárias (II)	603.821.800,00	577.819.904,30	0,29	632.926.068,00	608.582.757,70	0,30	663.752.360,93	639.576.373,99	0,30
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (III)	30.000.000,00	28.708.133,97	0,01	30.000.000,00	28.846.153,85	0,01	30.000.000,00	28.907.303,91	0,01
Resultado Primário (SEM RPPS) (IV)= (I-III)	-24.731.388,00	-23.666.400,00	-0,01	-24.388.316,98	-23.450.304,79	-0,01	-24.039.293,76	-23.163.705,69	-0,01
Resultado Nominal	-26.695.740,00	-25.546.162,67	-0,01	-26.472.530,10	-25.454.355,87	-0,01	-26.245.567,80	-25.289.620,16	-0,01
Dívida Pública Consolidada	22.900.000,00	21.913.875,60	0,01	18.700.000,00	17.980.769,23	0,01	14.400.000,00	13.875.505,88	0,01
Dívida Consolidada Líquida	-38.110.000,00	-36.468.899,52	-0,02	-32.310.000,00	-31.067.307,69	-0,02	-26.610.000,00	-25.640.778,57	-0,01
Receitas Primárias advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	1,60	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,50	10,50	10,00
Âmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	6,00	5,90	5,90
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,50	4,00	3,78
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	209.499.200.000,00	213.689.184.000,00	217.962.967.680,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	24.559.000.000,00	25.959.000.000,00	26.940.250.200,00

Fonte: Relatório Boletim Focus - BACEN (março/2025)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
1,0450	1,0400	1,0378
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0378

Autenticar documento em <https://camarasao mateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS
METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I) (R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2024 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	474.169.991,40	0,267	1,94	653.956.416,79	0,317	2,48	179.786.425,39	37,92
Receitas Primárias (I)	469.753.220,96	0,265	1,93	645.445.720,31	0,313	2,45	175.692.499,35	37,40
Despesa Total	499.469.991,40	0,281	2,05	676.655.784,09	0,328	2,57	177.185.792,69	35,47
Despesas Primárias (II)	469.469.991,40	0,264	1,92	672.251.605,34	0,326	2,55	202.781.613,94	43,19
Resultado Primário	-29.716.770,44	-0,017	-0,12	-22.634.991,08	-0,011	-0,09	7.081.779,36	-23,83
Resultado Nominal	-25.860.000,00	-0,015	-0,11	-21.069.612,44	-0,010	-0,08	4.790.387,56	-18,52
Dívida Pública Consolidada	31.000.000,00	0,017	0,13	30.662.248,48	0,015	0,12	-337.751,52	-1,09
Dívida Consolidada Líquida	19.990.000,00	0,011	0,08	-49.399.234,44	-0,024	-0,19	-69.389.234,44	-347,12

Nota:
PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2024	177.552.200.264,88
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2024	206.200.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2024	24.394.174.264,91
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2024	26.359.045.239,21

WANDERLEI
SEGANTINI:91343038715

Assinado digitalmente por
WANDERLEI
SEGANTINI 91343038715
Data: 2025.09.03 15:05:55 -0300



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										(R\$)
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	
Receita Total	557.895.854,51	653.956.416,79	17,2	611.303.000,00	-6,5	614.290.000,00	0,5	644.024.000,00	4,8	675.493.000,00	4,9
Receitas Primárias (I)	546.458.883,10	645.445.720,31	18,1	606.384.500,00	-6,1	609.090.412,00	0,4	638.537.751,02	4,6	669.713.067,17	4,9
Despesa Total	537.707.401,43	676.655.784,09	25,8	611.303.000,00	-9,7	614.290.000,00	0,5	644.024.000,00	4,8	675.493.000,00	4,9
Despesas Primárias (II)	543.203.230,55	693.176.056,24	27,6	637.433.000,00	-8,0	639.577.800,00	0,3	669.029.068,00	4,6	700.209.360,93	4,7
Resultado Primário (IV)=(I - II - III)	3.255.652,55	-47.730.335,93	-1566,1	-31.048.500,00	-35,0	-30.487.388,00	-1,8	-30.491.316,98	0,0	-30.496.293,76	0,0
Resultado Nominal	11.113.607,02	-40.504.457,09	-464,5	-27.824.500,00	-31,3	-26.695.740,00	-4,1	-26.472.530,10	-0,8	-26.245.567,80	-0,9
Dívida Pública Consolidada	34.975.510,46	30.662.248,48	-12,3	27.000.000,00	-11,9	22.900.000,00	-15,2	18.700.000,00	-18,3	14.400.000,00	-23,0
Dívida Consolidada Líquida	-64.186.257,82	-49.399.234,44	-23,0	-64.010.000,00	29,6	-38.110.000,00	-40,5	-32.310.000,00	-15,2	-26.610.000,00	-17,6

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										(R\$)
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	
Receita Total	533.259.275,96	623.825.638,45	17,0	578.611.452,91	-7,2	587.837.320,57	1,6	619.253.846,15	5,3	650.889.381,38	5,1
Receitas Primárias (I)	522.327.359,11	615.707.068,88	17,9	573.955.986,75	-6,8	582.861.638,28	1,6	613.978.606,75	5,3	645.319.972,22	5,1
Despesa Total	513.962.341,26	645.479.141,55	25,6	578.611.452,91	-10,4	587.837.320,57	1,6	619.253.846,16	5,3	650.889.381,38	5,1
Despesas Primárias (II)	519.215.475,58	661.238.248,82	27,4	603.344.060,58	-8,8	612.036.172,24	1,4	643.297.180,77	5,1	674.705.493,28	4,9
Resultado Primário (III)=(I - II)	3.111.883,53	-45.531.179,94	-1563,1	-29.388.073,83	-35,5	-29.174.533,97	-0,7	-29.318.574,02	0,5	-29.385.521,07	0,2
Resultado Nominal	10.622.832,17	-38.638.230,55	-463,7	-26.336.488,41	-31,8	-25.546.162,67	-3,0	-25.454.355,87	-0,4	-25.289.620,16	-0,6
Dívida Pública Consolidada	33.430.998,34	29.249.497,74	-12,5	25.556.081,40	-12,6	21.913.875,60	-14,3	17.980.769,23	-17,9	13.875.505,88	-22,8
Dívida Consolidada Líquida	-61.351.804,45	-47.123.184,62	-23,2	-60.586.843,35	28,6	-36.468.899,52	-39,8	-31.067.307,69	-14,8	-25.640.778,57	-17,5

Nota:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2023	2024	2025	2026*
4,62	4,83	5,65	4,50
VALORES DE REFERÊNCIA			
1,0462	1,0483	1,0565	1,0450
Valor Corrente / 1,0462	Valor Corrente / 1,0483	Valor Corrente / 1,0565	Valor Corrente / 1,0450
			1,0378
			Valor Corrente / 1,0378

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

WANDERLEI
SEGANTINI:91343038715

Assinado digitalmente por
WANDERLEI
SEGANTINI:91343038715
Data: 2025.03.03 13:10:19 -0300

Autenticar documento em <https://camarasamateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100360036003500390003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	11.279.669,00	0,71	11.279.669,00	0,98	11.279.669,00	2,47
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	1.567.253.199,63	99,29	1.144.626.605,99	99,02	445.960.301,76	97,53
TOTAL	1.578.532.868,63	100,00	1.155.906.274,99	100,00	457.239.970,76	100,00

WANDERLEI
SEGANTINI:91343038715

Assinado digitalmente por WANDERLEI
SEGANTINI:91343038715
Data: 2025.09.03 15:06:06 -0300



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003600350039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) (R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (a)	2022 (b)
RECEITA DE CAPITAL (I)	1.174.627,00	9.218.777,25	0,00
Receita de Alienação de Ativos	1.174.627,00	9.218.777,25	0,00
Alienação de Bens Móveis	1.174.627,00	9.218.777,25	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.174.627,00	9.218.777,25	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2024 (d)	2023 (d)	2022 (e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	3.936.008,91	5.623.192,17	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.936.008,91	5.623.192,17	0,00
Investimentos	3.936.008,91	5.623.192,17	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.936.008,91	5.623.192,17	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=[(Ia-IId)+IIIf]	(h)=[(Ib-Ile)+IIIf]	(i)=(Ic - IIIf)
	-2.761.381,91	3.595.585,08	0,00

Notas:

WANDERLEI
SEGANTINI:91343038715

Assinado digitalmente por
WANDERLEI
SEGANTINI:91343038715
Data: 2025.09.03 15:06:15 -0300



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO
FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	181.286,23	284.508,01	200.737,43
Receita de Contribuições dos Segurados	85.945,66	210.158,81	200.737,43
Ativo	85.945,66	210.158,81	200.737,43
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	94.587,58	74.349,20	0,00
Ativo	94.587,58	74.349,20	0,00
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	752,99	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	752,99	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	181.286,23	284.508,01	200.737,43

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	1.481,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	1.481,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	1.481,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	181.286,23	283.027,01	200.737,43
--	-------------------	-------------------	-------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)

Autenticar documento em <https://camarasomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 370036003600350039003A00540052004-00. Documento assinado digitalmente
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

2024 2023 2022

Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²			
---	--	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Despesas Correntes (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			
---	--	--	--



Autenticar documento em <https://camarasamataeus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003600350039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2024	2023	2022
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)			

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) ²			
--	--	--	--

WANDERLEI
SEGANTINI:91343038715

Assinado digitalmente por WANDERLEI
SEGANTINI:91343038715
Data: 2025.09.03 15:06:26 -0300



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO
ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2025	163.845,61	6.661.528,12	-6.497.682,51	-6.497.682,51
2026	163.633,88	6.774.924,70	-6.611.290,82	-13.108.973,33
2027	163.205,75	6.883.027,41	-6.719.821,67	-19.828.795,00
2028	161.531,93	6.950.890,10	-6.789.358,17	-26.618.153,17
2029	159.150,19	6.979.047,07	-6.819.896,89	-33.438.050,05
2030	157.135,84	7.003.509,67	-6.846.373,83	-40.284.423,88
2031	153.420,30	6.950.740,29	-6.797.320,00	-47.081.743,88
2032	148.065,10	6.820.070,43	-6.672.005,32	-53.753.749,20
2033	142.921,70	6.692.292,59	-6.549.370,89	-60.303.120,10
2034	136.704,04	6.519.258,14	-6.382.554,10	-66.685.674,20
2035	129.236,19	6.291.716,66	-6.162.480,47	-72.848.154,67
2036	120.774,91	6.016.754,63	-5.895.979,72	-78.744.134,39
2037	111.558,97	5.701.488,82	-5.589.929,85	-84.334.064,23
2038	101.866,57	5.355.274,88	-5.253.408,31	-89.587.472,54
2039	91.941,03	4.986.713,23	-4.894.772,19	-94.482.244,73
2040	83.031,22	4.647.572,71	-4.564.541,49	-99.046.786,22
2041	70.729,43	4.150.320,14	-4.079.590,72	-103.126.376,94
2042	60.098,10	3.708.300,36	-3.648.202,26	-106.774.579,20
2043	50.933,91	3.316.038,73	-3.265.104,82	-110.039.684,02
2044	43.052,89	2.968.393,05	-2.925.340,16	-112.965.024,18
2045	36.291,98	2.660.678,52	-2.624.386,54	-115.589.410,72
2046	30.507,00	2.388.754,92	-2.358.247,92	-117.947.658,64
2047	25.570,46	2.148.757,32	-2.123.186,86	-120.070.845,50
2048	21.369,80	1.937.053,65	-1.915.683,85	-121.986.529,35
2049	17.806,05	1.750.460,64	-1.732.654,60	-123.719.183,95
2050	14.793,61	1.586.291,08	-1.571.497,47	-125.290.681,42
2051	12.253,46	1.441.680,75	-1.429.427,29	-126.720.108,71
2052	10.120,08	1.314.208,43	-1.304.088,35	-128.024.197,06
2053	8.335,26	1.201.879,11	-1.193.543,85	-129.217.740,91
2054	6.846,41	1.102.546,53	-1.095.700,12	-130.313.441,03
2055	5.609,09	1.014.456,31	-1.008.847,22	-131.322.288,25
2056	4.581,91	936.003,71	-931.421,81	-132.253.710,06
2057	3.676,93	793.707,37	-790.030,43	-133.043.740,49
2058	2.932,63	671.350,91	-668.418,28	-133.712.158,78
2059	2.326,87	566.462,59	-564.135,72	-134.276.294,50
2060	1.835,48	476.577,58	-474.742,11	-134.751.036,60
2061	1.439,44	399.843,62	-398.404,18	-135.149.440,78
2062	1.122,20	334.492,82	-333.370,62	-135.482.811,40
2063	869,40	278.789,95	-277.920,54	-135.760.731,94
2064	0,00	0,00	0,00	-135.760.731,94
2065	0,00	0,00	0,00	-135.760.731,94
2066	0,00	0,00	0,00	-135.760.731,94
2067	0,00	0,00	0,00	-135.760.731,94
2068	0,00	0,00	0,00	-135.760.731,94
2069	0,00	0,00	0,00	-135.760.731,94
2070	0,00	0,00	0,00	-135.760.731,94
2071	0,00	0,00	0,00	-135.760.731,94
2072	0,00	0,00	0,00	-135.760.731,94
2073	0,00	0,00	0,00	-135.760.731,94



Autenticar documento em <https://camarasao-mateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003600350039003A90540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

2076	0,00	0,00	0,00	-135.760.731,94
2077	0,00	0,00	0,00	-135.760.731,94
2078	0,00	0,00	0,00	-135.760.731,94
2079	0,00	0,00	0,00	-135.760.731,94
2080	0,00	0,00	0,00	-135.760.731,94
2081	0,00	0,00	0,00	-135.760.731,94
2082	0,00	0,00	0,00	-135.760.731,94
2083	0,00	0,00	0,00	-135.760.731,94
2084	0,00	0,00	0,00	-135.760.731,94
2085	0,00	0,00	0,00	-135.760.731,94
2086	0,00	0,00	0,00	-135.760.731,94
2087	0,00	0,00	0,00	-135.760.731,94
2088	0,00	0,00	0,00	-135.760.731,94
2089	0,00	0,00	0,00	-135.760.731,94
2090	0,00	0,00	0,00	-135.760.731,94
2091	0,00	0,00	0,00	-135.760.731,94
2092	0,00	0,00	0,00	-135.760.731,94
2093	0,00	0,00	0,00	-135.760.731,94
2094	0,00	0,00	0,00	-135.760.731,94
2095	0,00	0,00	0,00	-135.760.731,94
2096	0,00	0,00	0,00	-135.760.731,94
2097	0,00	0,00	0,00	-135.760.731,94
2098	0,00	0,00	0,00	-135.760.731,94
2099	0,00	0,00	0,00	-135.760.731,94

WANDERLEI
SEGANTINI:91343038715

Assinado digitalmente por WANDERLEI
SEGANTINI:91343038715
Data: 2025.09.03 15:06:35 -0300



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
ISS-Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza-Dívida Ativa-Multas e Juros	Anistia	Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Municipal	100.000,00	106.000,00	112.126,80	Considerada na elaboração da LOA (Inciso I do Art.14 da LRF)
ISS-Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	Redução de alíquota	Prestadores de serviços com redução de alíquota (Lei Mun. Compl. nº. 117/2015)	50.000,00	53.000,00	56.063,40	Considerada na elaboração da LOA (Inciso I do Art.14 da LRF)
Imposto s/ Propriedade Predial e IPTU-Territorial Urbana-Dívida Ativa-Multas e Juros	Anistia	Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Municipal	1.000.000,00	1.060.000,00	1.121.268,00	Considerada na elaboração da LOA (Inciso I do Art.14 da LRF)
IPTU-Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão de isenção em caráter não geral	Imóveis com requisitos contidos na Lei Municipal nº. 93/2002	120.000,00	127.200,00	134.552,16	Considerada na elaboração da LOA (Inciso I do Art.14 da LRF)
IPTU-Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Remissão	Contribuintes que efetuam pagamento a vista e no vencimento COTA ÚNICA	4.000.000,00	4.240.000,00	4.485.072,00	Considerada na elaboração da LOA (Inciso I do Art.14 da LRF)
IPTU-Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão de isenção em caráter não geral	Isenção - Art. 96 e 100 da Lei Municipal nº 79/1989	50.000,00	53.000,00	56.063,40	Considerada na elaboração da LOA (Inciso I do Art.14 da LRF)
ITBI-"Impostos sobre Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	Concessão de isenção em caráter não geral	Isenção - Art. 145 da Lei Municipal nº 79/1989	10.000,00	10.600,00	11.212,68	Considerada na elaboração da LOA (Inciso I do Art.14 da LRF)
TAXAS	Concessão de isenção em caráter não geral	Isenção - Art. 187 E 188 da Lei Municipal nº 79/1989	10.000,00	10.600,00	11.212,68	Considerada na elaboração da LOA (Inciso I do Art.14 da LRF)
TARIFA DE ÁGUA DE ESGOTO- Dívida Ativa-Multas e Juros	Anistia	Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Municipal	100.000,00	106.000,00	112.126,80	Considerada na elaboração da LOA (Inciso I do Art.14 da LRF)
Dívida Ativa Não Tributária - Multas e Juros	Anistia	Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Municipal	100.000,00	106.000,00	112.126,80	Considerada na elaboração da LOA (Inciso I do Art.14 da LRF)
TOTAL			5.540.000,00	5.872.400,00	6.211.824,72	

WANDERLEI
SEGANTINI.91343038715
Assinado eletronicamente por WANDERLEI
SEGANTINI.91343038715
Data: 2022/03/12 12:11:40:00

Autenticar documento em <https://camarasao mateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003600350039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Notas:

WANDERLEI
SEGANTINI:91343038715

Assinado digitalmente por WANDERLEI
SEGANTINI:91343038715
Data: 2025.09.03 15:06:45 -0300



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.